

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

**1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço aéreo público protocolado pela associação civil **AERoclube DO PARANÁ**, em 25/02/2021 (SEI 5405257).

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por meio da Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro – GTOC/SPO, realizou análise do pleito, nos termos da Resolução ANAC n.º 377, de 15/03/2016, e da Portaria n.º 616/SAS, de 16/03/2016, julgando a documentação satisfatória, conforme NOTA TÉCNICA N.º 9/2021/GTOC/SPO, de 02/03/2021 (SEI 5422486), no qual se constatou que:

- A regularidade jurídica foi atestada, sobretudo por meio da cópia dos atos constitutivos da associação (Estatuto Social SEI 5405263, 5405267, Ata de Assembleia SEI 5405264 e Alvará 5405265) e do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ/MF (SEI 5405261); e
- Não foi possível a demonstração da regularidade fiscal por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, sendo sugerido que para o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob **condição resolutiva** de que o aeroclube demonstre, no prazo de **01 (um) ano**, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Foi possível a demonstração da regularidade fiscal junto ao FGTS, válida até 01/04/2021 (SEI 5458059);
- Os aspectos técnicos operacionais foram aferidos pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR (SEI 5407091) e pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (5420410), que se posicionaram no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais exigidos para a outorga de autorização para operar serviço aéreo público.

1.3. Por fim, e em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 08/03/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o breve relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 15/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5458062** e o código CRC **572D720D**.